EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As mulheres são maioria em nosso Município: cerca de 52% da nossa população é composta pelo sexo feminino. Contudo, permanecem com baixa representatividade neste Parlamento, especialmente devido à falta de apoio e incentivo partidário, tendo sido eleitas apenas quatro vereadoras no último pleito.

Elas são profissionais dedicadas, mães carinhosas e esposas esforçadas. São, na maioria dos casos, mais eficientes que funcionários do sexo masculino e mesmo assim têm uma média salarial mais baixa e dificilmente ocupam cargos de gestão, não por falta de capacidade, mas pelo preconceito, apenas por serem mulheres.

É de público conhecimento a problemática dos relacionamentos abusivos, na intimidade dos lares de nossa Capital. Embora sejam conhecidos os casos de feminicídio pela divulgação da imprensa, existe uma subnotificação gigantesca da violência doméstica e familiar contra a mulher nos registros de boletins de ocorrência (BO) nas delegacias em geral.

Apenas a título de exemplificação, de acordo com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS), no ano de 2016, no Rio Grande do Sul, foram consumados 99 feminicídios e abertos 156 processos (entre tentados e consumados), com 180 vítimas arroladas. Ainda em 2016, segundo a mesma fonte, foram solicitadas 51.219 medidas protetivas de urgência (MPU), sendo que dessas apenas 28.104 foram concedidas, representando 54,8% do total.

A vergonha e o sentimento de humilhação da vítima, o medo de represálias por parte do companheiro agressor e a falta de apoio familiar são alguns dos motivos que levam a vítima a deixar de registrar as agressões. Entre aquelas que vencem as barreiras e denunciam, muitas têm seus pedidos de medidas protetivas negados, e, dessas medidas que foram negadas, diversas acabam por se concretizar como feminicídio, dias ou semanas depois. É preciso investigar melhor e proteger de maneira mais eficiente a mulher que pede ajuda ao Poder Público. É preciso um olhar mais cuidadoso e medidas eficazes.

Elas tombam dia após dia. É preciso incentivar e apoiar a denúncia desses casos de violência logo no princípio, para evitar que se transformem em novos casos de feminicídio. Essa é a motivação da criação deste Projeto de Lei, que propõe a construção de monumento com memorial, que servirá de marco, de ponto de reflexão sobre a modalidade mais vil de violência que existe, que é aquela que acontece no íntimo, no seio das residências de nossa Capital.

Poderíamos citar diversos casos conhecidos, poderíamos mostrar a dor de cada família destruída pela violência, mas entendemos desnecessário, vossas excelências sabem do que falamos.

Este Projeto não irá aplacar a dor das famílias, não irá trazer de volta as vítimas, não irá compensar de nenhuma forma a ausência dessas mães e filhas. O objetivo deste Projeto é se rebelar contra a omissão, é apoiar a denúncia, é mostrar que não nos calamos diante dos fatos.

O local escolhido é estratégico, sendo muitas vezes o palco de diversos casos de agressão contra a mulher, como abusos sexuais e estupros. Embora seja um local de encontros sociais e de movimento e passagem de pessoas e veículos, o perigo está presente, bem na frente dos nossos olhos.

No ano de 2016, foram registrados 69 feminicídios tentados, 7 consumados, 172 estupros e 4.078 ameaças, somente em Porto Alegre, segundo a Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Preocupada com a situação, a Coordenadora da Mulher da Secretaria Municipal de Desenvolvimentos Social e Esporte da Prefeitura de Porto Alegre, Fernanda Machado Inácio, encaminhou-nos a proposta deste Projeto de Lei, que visa à criação de um monumento com memorial na luta pelo fim da violência contra a mulher.

Conclamamos todos os nossos pares a nos apoiar e aprovar este Projeto de Lei durante a campanha mundial dos dezesseis dias de ativismo no combate à violência contra a mulher.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

VEREADOR MOISÉS MALUCO DO BEM

**PROJETO DE LEI**

**Institui homenagem às mulheres vítimas de feminicídio no Município de Porto Alegre, constituída por um monumento com memorial.**

**Art. 1º** Fica instituída homenagem às mulheres vítimas de feminicídio no Município de Porto Alegre, constituída por um monumento com memorial.

**Parágrafo único.** O monumento referido no *caput* deste artigoserá erigido no Parque Farroupilha, nas proximidades da Avenida João Pessoa.

**Art. 2º** A definição do formato e a execução do monumento em homenagem às mulheres vítimas de feminicídio ficarão a cargo das entidades representativas de parentes das vítimas e entidades de proteção e apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sob coordenação do órgão responsável pelas políticas públicas para mulheres do Executivo Municipal, que poderão contar com patrocínio da iniciativa privada.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo dar-se-á sem ônus para as entidades representativas das categorias homenageadas e para o Executivo Municipal.

**Art. 3º** O monumento em homenagem às mulheres vítimas de feminicídios conterá uma placa com a relação dos nomes das vítimas.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo será condicionado a prévia solicitação ou autorização, formal e por escrito, dos familiares das vítimas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/CRK